



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 25, DE 2007

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados verifique a atuação da Secretaria de Previdência Complementar na fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, bem como na aprovação de expedientes submetidos à sua apreciação.

**Autor:** Dep. Silvinho Peccioli (DEM/SP)

**Relator:** Dep. Anibal Gomes (PMDB/CE)

### RELATÓRIO PRÉVIO

#### I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle para “*verificar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar na fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, bem como na aprovação de expedientes submetidos a sua apreciação, em razão de irregularidades apontadas no caso do fundo de pensão do Instituto de Seguridade Social AERUS (VARIG/Transbrasil)* ”.

#### II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

#### III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

*A motivação do Autor para a apresentação da proposta de fiscalização e controle foi assim expressa na inicial:*

“Segundo o expediente acostado ao Ofício OAB/GRS nº 619/07 – kcbo, a má administração do Instituto de Seguridade Social AERUS e a ausência de fiscalização e aprovação de irregularidades por parte da Secretaria de Previdência Complementar causaram prejuízos a mais de 8.000 aposentados e pensionistas.

Diversas são as irregularidades apontadas, relacionadas com quebra de regras contratuais de forma unilateral e em prejuízo dos participantes. Entre as irregularidades mencionadas, estão as seguintes:

- a) supressão da 3<sup>a</sup> fonte de custeio (3% do total das receitas originadas das tarifas aéreas domésticas), autorizada pelo DAC, sem que esse órgão tivesse competência para opinar ou decidir sobre a matéria;
- b) saída da TAM, como patrocinadora do Fundo, com retirada de recursos, autorizada pela SPC, em contrariedade ao Regulamento do AERUS;
- c) fragmentação do planos de benefícios com modificação do regulamento, que passou a permitir aos patrocinadores a faculdade de contribuir para o plano;
- d) aprovação pela SPC de um regime de “contratação” em detrimento do que estabelece a lei, que exige regime de capitalização, em face das dificuldades enfrentadas pela VARIG para honrar seus compromissos.

Em consequência, foi ajuizada ação civil pública contra a União, em face da quebra do Instituto. Em razão da robustez das provas, obteve-se antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que a União aportasse os valores necessários à manutenção mensal do benefício para cada assistido.

Diante de tudo isso, considerando a gravidade dos fatos e da repercussão provocada ao Erário, é que se apresenta esta proposta de fiscalização e controle para verificar a atuação da Secretaria de Previdência Complementar no cumprimento de suas competências.”

De plano, verifica-se que a questão da má administração do Fundo de Pensão do “Instituto de Seguridade Social AERUS” (Varig/Transbrasil) e de eventual responsabilização da União já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, segundo informado no Ofício do Sr. Luiz Antônio Giacomelli, datado de 16/2/2007, cuja cópia encontra-se acostada à presente PFC, fato que, por si só, dispensaria, em princípio, a atuação desta Comissão no caso concreto, em face da inafastabilidade da esfera judicial para solução do litígio. (Processo nº 2006.01.00.016434-4 – TRF1, com recurso ao STF).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Isso não obstante, em face das denúncias de “ausência de fiscalização” e “aprovação de irregularidades” por parte de órgão integrante da Administração Pública Federal, no caso a Secretaria de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social, este Relator considera oportuna e conveniente a implementação desta proposição nos moldes a seguir delineados.

## IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar o cumprimento, por parte da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, da legislação relativa à matéria, em especial a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências”, atribuindo à SPC as funções de órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar:

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

Quanto aos aspectos administrativos, político, econômico, social e orçamentário, nada haveria a se destacar de especial, nesta oportunidade, a não ser os efeitos positivos invariavelmente advindos da atuação do exercício do controle externo pelo Congresso Nacional em situações concretas, como é o caso.

## V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Recomendamos que a fiscalização seja realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU, que está aparelhado e tem expertise na realização desses serviços, a quem caberá realizar auditoria na SPC com a finalidade de avaliar a atuação daquele Órgão no que diz respeito à fiscalização das entidades fechadas de Previdência Complementar, assim como quanto ao cumprimento das disposições legais que regem a matéria.

O pedido do concurso do TCU na implementação desta PFC está assegurado na Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....  
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....  
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

## **VI – VOTO**

Em face do exposto, este Relator **VOTA** pela implementação desta Proposta de Fiscalização e Controle, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2008.

# **Deputado Aníbal Gomes**

## **Relator**